

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO “5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS” QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

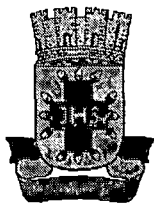
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Modalidade: Contratação Direta - Inexigibilidade

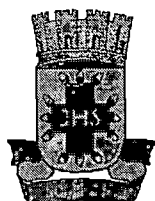
Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea “f da Lei Federal nº 14.133/21



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		49/2024	
		DATA	11/10/2024
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO -DIRETOR ADMINISTRATIVO		
ASSUNTO:	05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização, para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE.			
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:			
Faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS", para aperfeiçoamento do servidor e Vereador.			
JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):			
2. Justificativa da Necessidade da Contratação:			
2.1 Necessidade, Relevância e Impacto:			
A necessidade da contratação das inscrições para "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS", se justifica por proporcionar um espaço único para que servidores e agentes públicos compreendam melhor sobre temas relevantes na consecução das atividades públicas, o novo regime de contratações públicas e, principalmente, os impactos práticos em suas rotinas diárias de trabalho.			
2.2 Conveniência e Oportunidade:			
Momento de mudanças. A Capacitação do agente publico tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada que requer novas abordagens profissionais e novas competências.			
Disponibilidade de recursos orçamentários:			
A Câmara Municipal possui recursos orçamentários disponíveis para a contratação das inscrições. O investimento para participação do "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" é um investimento no futuro da instituição, com retorno positivo a longo prazo.			
Anexos:			
1.Folder do curso 2.Currículo dos professores 3.Orçamento da inscrição			
Diante do exposto, fica evidente a necessidade, relevância, impacto, benefícios e conveniência da			



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

contratação da inscrição para o "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS".

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	01- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 4.485,00	ELEMENTOS	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)
MENSAL		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()
ANUAL		FORMA DE PAGAMENTO
OUTROS		À VISTA (x)
		PARCELAS ()
		OUTROS ()

DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

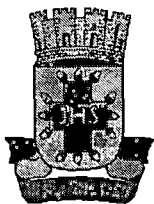
(x) NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

II - Designar os Agentes de Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 11 de outubro de 2024.

Fernanda
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



50 ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS

15 A 19 DE OUTUBRO



ARACAJU-SE

VIA MAR PRAIA HOTEL
Av. Santos Dumont, 273 - Atalaia, Aracaju - SE



Informações e Reservas

719 9408-2588 | 719 9634-8200

www.kduda.com.br

kdudaeducacao@hotmail.com

PRAÇA TANCREDO NEVES, 11 • POÇO VERDE - SERGIPE

PROGRAMAÇÃO

DIA 15/10 - TERÇA-FEIRA

A partir das 14:00 h

Credenciamento e entrega de material

DIA 16/10 - QUARTA-FEIRA

08h às 12h

Transição de Mandato e Passagem de Legado

Como preparar um plano de transição que garanta continuidade dos projetos e facilite o trabalho do próximo vereador.

Palestrante: Dr. Saulo Oliveira

DIA 17/10 - QUINTA-FEIRA

08h às 12h

Prestação de Contas e Transparência

Treinamento em ferramentas e melhores práticas para apresentar de forma clara e eficaz as realizações do mandato à população.

Palestrante: Dr. Milton Eduardo

DIA 18/10 - SEXTA -FEIRA

08h às 12h

Gestão Financeira e Orçamentária no Encerramento do Mandato

Como organizar as finanças públicas ao final do mandato e garantir o cumprimento das metas fiscais.

Palestrante: Dr. Milton Eduardo

DIA 19/10 - SÁBADO

08h às 12h

- A Função Fiscalizadora do Vereador: Impacto no Encerramento de Mandatos

Palestrante: Dr. William de Oliveira Brito

PÚBLICO-ALVO

▪ PREFEITOS

▪ VICE-PREFEITOS

▪ VEREADORES

▪ SECRETÁRIOS

▪ SERVIDORES

▪ ASSESSORES

INVESTIMENTO

TAXA DE INSCRIÇÃO

R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) por participante.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

047 - BANESE - Banco do Estado de Sergipe

Agência: 0040

Conta Corrente 03100432-5

Pix: banese@kduda.com.br

Paulo Roberto Caduda Santos - ME.

A relação com os nomes dos participantes e a cópia do depósito bancário deverão ser enviadas através do WhatsApp (79) 9 9811 3478 ou email: kdudaeducacao@hotmail.com

CARGA HORÁRIA

16 HORAS

DADOS PARA EMPENHO

Paulo Roberto Caduda Santos-ME - CNPJ: 08.405.550/0001-00

Praça Tancredo Neves, nº 11 - Centro

CEP:49490-000 Poço Verde -SE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.405.550/0001-00
Certidão nº: 66296598/2024
Expedição: 26/09/2024, às 09:37:52
Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.405.550/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

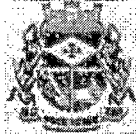
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Poço Verde

Certidão Nº
23262024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
54.00940-02

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
00	PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME	08.405.550/0001-00
Endereço	Complemento	
PCA TANCREDO NEVES Nº 11		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Poço Verde	SE

Data Emissão

08/10/2024

Data Validade

07/12/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7FA25153

terça-feira, 8 de outubro de 2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.405.550/0001-00
Razão Social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
Endereço: PCA TANCREDO NEVES 11 SALA / CENTRO / POCO VERDE / SE / 49490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092321181501003224

Informação obtida em 26/09/2024 09:39:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
CNPJ: 08.405.550/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:19 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **8B41.674A.F939.351F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 553110 / 2024

Inscrição Estadual: 27.118.742-5
Razão Social: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
CNPJ: 08.405.550/0001-00
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Endereço: PRACA - TANCREDO NEVES - SALA CASA - 11
CENTRO - POCO VERDE - CEP:49490000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **08/10/2024 às 12:06:53**, válida até **07/11/2024** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Outubro de 2024

Autenticação: 20241008WHDRVZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.405.550/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO PC TANCREDO NEVES	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA CASA
--	---------------------	---------------------------------

CEP 49.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO POCO VERDE	UF SE
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KDUDAEDUCACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 8139-3379/ (79) 9978-8454
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2024 às 15:10:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**11ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO
EMPRESÁRIO: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**

PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Poço Verde / SE a 07 de junho de 1978, portador da cédula de identidade Nº 1.288.474 SSP/SE e do CPF/MF Nº 972.175.575-34, residente e domiciliada a Rua José Vieira de Santana, 333 - Casa - Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe delibera e ajusta a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

- I. A empresa abre sua filial sita a Avenida João Maria de Oliveira, 309 - Anexo Sala - Centro - CEP 48.415-00 - Fátima / BA;
- II. A filial terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino fundamental; Educação infantil - pré-escola; Cursos preparatórios para concursos; Ensino de idiomas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio varejista de livros.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS**, (art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Praça Tancredo Neves, 11 - Sala Casa - Centro - CEP 49.490-000 na cidade de Poço Verde no Estado de Sergipe - CNPJ Nº 08.405.550/0001-00 e usará a expressão **KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** como nome fantasia (**MATRIZ**). E na Rua Antônio Dória, 615 - Anexo Prédio - Centro - CEP 49.490-00 - Poço Verde / SE - CNPJ Nº 08.405.550/0003-64 e usará a expressão **CELC - CENTRO EDUCACIONAL LEOCADIO CADUDA** como nome fantasia. (**FILIAL 03**). E na Avenida João Maria de Oliveira, 309 - Anexo Sala - Centro - CEP 48.415-00 - Fátima / BA e usará a expressão **KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** como nome fantasia. (**FILIAL 04**).

Cláusula 4ª - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à

educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Marketing direto;

Parágrafo Primeiro - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Educação infantil - pré-escola; Ensino fundamental; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino de idiomas; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Limpeza em prédios e em domicílios; Comércio varejista de livros; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Marketing direto.

Parágrafo Segundo - Em estabelecimento eleito como Filial 03 serão exercidas as atividades de Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino fundamental; Educação infantil - pré-escola; Cursos preparatórios para concursos; Ensino de idiomas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Comércio varejista de livros.

Parágrafo Terceiro - Em estabelecimento eleito como Filial 04 serão exercidas as atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Ensino médio; Educação profissional de nível técnico; Ensino fundamental; Educação infantil - pré-escola; Cursos preparatórios para concursos; Ensino de idiomas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio varejista de livros.

Cláusula 5ª - A empresa individual iniciou suas atividades em 24 de outubro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula 6ª - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula 7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 9ª - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro de Poço Verde Estado de Sergipe para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Poço Verde (SE), 12 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Caduda Santos
Administrador Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97217557534	PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2022 10:01 SOB N° 20220466122.
PROTOCOLO: 220466122 DE 13/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215872165. CNPJ DA SEDE: 08405550000100.
NIRE: 28100430281. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2022.
PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA-SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A câmara de vereadores de Porto da Folha-Se, inscrita sob CNPJ. 01.833.866/0001-46 – situada na Rua Cel. Miguel Silva Santana, 1036 – Centro, no uso de suas atribuições legais, atesta para os devidos fins de direitos que a empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS – ME (KDU DA DESENVOLVIMENTO PROFISIONAL)**, sediada na Praça Tancredo Neves n° 11 – Centro, Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ sob o n° 08.405.550/0001-00, prestou o serviço na qual foi contratada perante o contrato N°19/2024, com o objeto de **contratação de empresa para ministrar curso “ORATÓRIA PARA LÍDERES E GESTORES”** para os vereadores e servidores desta casa legislativa que realizou-se no dia 31/05/2024 em Aracaju-Se, sob mediação do Prof. **ANDERSON GÓES** com muita eficiência e satisfação. Não havendo fatos que desabonem a conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu as obrigações assumidas satisfatoriamente, não havendo reclamações ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados até o presente.

Porto da Folha-Se, 04 de junho 2024.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ DE SOUZA LIMA

DIRETOR DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO

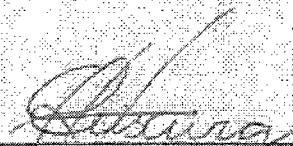
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS – ME (KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL), inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.550/0001-00, estabelecida na Praça Tancredo Neves, nº 11, bairro centro, na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, prestou serviços à CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA, CNPJ nº 06.310.434/3000-11, estabelecida na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva Nº 03, Centro na cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, detém qualificação técnica para Eventos para o Setor Público.

Registramos que a empresa realizou o 31º SEMINÁRIO PARA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2021, no salão de convenções do Primme Hotel, na cidade de Aracaju/SE, onde esta Casa Legislativa participou com 15 inscritos, no valor total de R\$ 8.970,00 conforme Nota Fiscal nº 20210000000006 com código de verificação BEC1-8A4F.

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Conceição do Jacuípe, 19 de maio de 2021.



Flávia Souza Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe-Ba.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, S/Nº, Centro, **NOVA SOURE-BA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.865.130/0001-48**, atesta para os devidos fins que a empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS - ME**, inscrita no **CNPJ nº 08.405.5500001/00** e **Inscrição Estadual sob n.º 54.00940.02**, sediada na Praça Tancredo Neves, n.º 11, centro, Poço Verde - SE, prestou os serviços de capacitação para vereadores e funcionários no período de outubro e novembro de 2022.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas

Nova Soure - BA, 01 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ/ nº 04.865.130/0001-48
BARIMAR DO NASCIMENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS — ME (KDUDA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.550/0001-00, estabelecida à Praça Tancredo Neves, nº 11, bairro centro na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO/PE**, CNPJ nº 11.240.108/0001-78, estabelecida à Rua Eugênio Tavares de Miranda N° 312, Centro na cidade de Canhotinho, Estado de Pernambuco; detém qualificação técnica para realização de Eventos para o Setor Público.

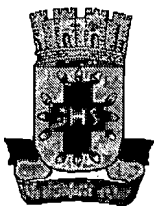
Registramos que a empresa realizou e a Câmara Municipal de Canhotinho participou dos seguintes eventos:

- 01) 4º FORÚM BRASILEIRO DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO, no Salão de Convenções do Marinas Maceió Hotel, no Período de 23 a 27 de setembro de 2021, em Maceió/AL;**
- 02) 29º SIMPÓSIO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS, no Salão de Convenções do Marinas Maceió Hotel, no período de 04 a 08 de novembro de 2021, em Maceió/AL;**
- 03) 10º CONGRESSO BRASILEIRO DOS MUNICÍPIOS, no Salão de Convenções do Aran Ouro Branco Hotel, no período de 08 a 12 de dezembro de 2021, em Maceió/AL.**

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos o presente.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE, em 13 de dezembro de 2021.


Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Autue-se,

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

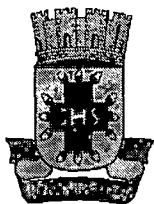
Retorne-se a Diretoria Administrativa para obtenção das propostas de preços.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 11 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o n° 49/2024.

Faço remessa para as providências de estilo.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 11 de outubro de 2024.

Fonseca
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

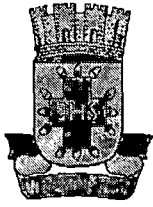
Informa-se:

Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Há necessidade de CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal e aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 11 de outubro de 2024.

F.ome
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 49/2024

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO


1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;

2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X).

a) Aprovar o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

b) Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.

c) Reprovar o prosseguimento da contratação conforme justificativas elencadas em documento anexo.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, se configura como uma solução eficaz para os desafios mencionados.

Benefícios Esperados:

A participação dos servidores e Vereador no curso proporcionará diversos benefícios à Câmara Municipal, como:

Melhoria da governança pública

- a. Fortalecimento da gestão de riscos;
- b. Aprimoramento dos processos de tomada de decisão;
- c. Promoção da ética e da transparência.

Gestão de riscos mais eficaz:

- a. Identificação e mitigação de riscos;
- b. Prevenção de fraudes e erros;
- c. Proteção do patrimônio público.

Justificativa da inexigibilidade de Licitação:

A contratação da inscrição no Curso se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

Natureza do Serviço:

- a) Conteúdo Específico e Inovador:

Notória Especialização da Empresa:

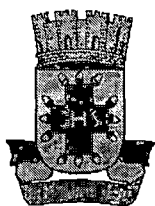
- a) Reconhecimento no Mercado
- b) Qualificação dos Palestrantes

Demonstração da Conformidade com os Requisitos Legais:

A presente justificativa demonstra que a contratação do Curso está em plena conformidade com os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

a) Inexistência de Empresas em Condições de Competir: A natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa inviabilizam a realização de licitação.

b) Vantagem para a Administração Pública: A contratação do curso proporcionará diversos benefícios para a Administração Pública, maior eficiência e economicidade na gestão pública, melhora da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

transparência e da prestação de contas e qualificação dos servidores e Vereador.

c) Regularidade Formal: A presente justificativa apresenta todos os elementos e informações necessários para comprovar a inviabilidade de licitação e a vantajosidade da contratação das inscrições.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A despesa para contratação em comento encontra-se prevista e alinhada com o PPA, LDO e a LOA, do Poder Legislativo de Santo Antônio de Jesus, para o exercício de 2024.

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ainda não se encontra publicado, mas a contratação pretendida está alinhada com o plano plurianual do Poder Legislativo, que inclui objetivos específicos de aprimoramento de projetos e medidas para a promoção da sustentabilidade ambiental e adoção de soluções inovadoras para o desenvolvimento inteligente da cidade.

A participação no Curso, se configura como uma ação de grande relevância para o interesse público.

Requisitos da contratação

Requisitos Mínimos de Qualidade

Credenciamento do curso

A instituição deve apresentar cursos bem-sucedidos, com alta taxa de aprovação dos participantes.

Conteúdo Programático e Programação do curso:

A programação do Curso está descrita no Folder anexo.

Justificativa da inexigibilidade

A inexigibilidade se fundamenta na natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, exigindo profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Pois bem, resta evidenciada que a solução mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a contratação da Empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 08.405.550/0001-00**, para viabilizar a participação de uma inscrição para o curso "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS"

Modalidade Inexigibilidade de Licitação

A Modalidade é a inexigibilidade de licitação.

Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização:

A inexigibilidade de licitação se justifica pela notória especialização da empresa na área de capacitação e treinamento de servidores públicos, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Conclusão

A inexigibilidade de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação.

A empresa organizadora do Curso possui notória especialização na área.

Recomenda-se a formalização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com a devida documentação e justificativa legal.

Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Os preços praticados pela empresa estão dentro dos parâmetros de mercado.

Descrição da solução como um todo

A solução proposta é composta por um conjunto integrado de elementos, bens, serviços e outros recursos, que se subdividem nas seguintes categorias principais:

1. Abordagem Metodológica Inovadora e Interativa

Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 08.405.550/0001-00**, se justifica pelos seguintes motivos:

Enquadramento Legal:

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 À 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Demonstração da Inviabilidade de Competição:

A contratação do curso se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

1. Natureza Intelectual dos Serviços
2. Notória Especialização da Empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, CNPJ Nº 08.405.550/0001-00.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto.

No presente caso, não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de serviços de capacitação/treinamento, mediante a 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 À 19 DE OUTUBRO/2024, EM



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ARACAJÚ/SE, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A presente análise demonstra os resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na organização do curso "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS".

Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação não está relacionada à incidência de impactos ambientais.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação não está relacionada a incidência de impactos ambientais

Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplicam.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 11 de outubro de 2024.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº 49/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO “5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS” QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO INSCRIÇÃO CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO “5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS” QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE.	UND	05	R\$ 897,00	R\$ 4.485,00

1.1. O serviço é técnico especializado e não é enquadrado como continuado.

1.2. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

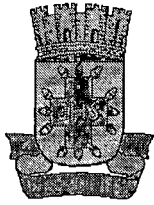
2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art 6º XXIII, alínea d' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e Juntada aos autos do processo correspondente

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º. XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021

5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma descrito no Folder, nos dias 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, com intervalos para cafezinho e almoço,

5.2. Os serviços serão prestados no endereço descrito no Folder.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

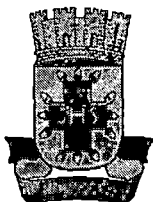
7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.1.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.16.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- 8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.15.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 8.16 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

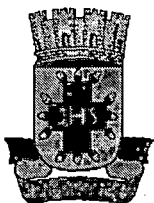
9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL
II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 11 de outubro de 2024.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Sr. Rauph Araujo Neri
Setor de Licitação

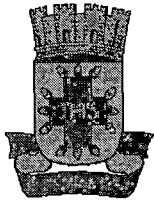
Venho, através do presente expediente, solicitar que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos, amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 À 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente

Santo Antônio de Jesus/Ba , 11 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

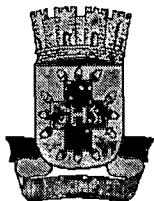
Ilm^a. Sr^a Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade

Em virtude da necessidade de contratar 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, solicito providências no sentido de verificar, a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba , 14 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

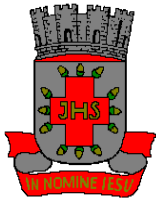
Ilm^o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

Em virtude da necessidade de Contratar 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 14 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2024.

INEXIGIBILIDADE N° 017/2024.

INTERESSADO: Câmara de Santo Antônio de Jesus.

ASSUNTO: Contratação de 05 (cinco) inscrições para 01(um) vereador e 04(quatro) servidores do Poder Legislativo, no “5 Encontro de Agentes Públicos” que será realizado no período de 15 à 19 de outubro/2024) em Aracajú - SE.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação do profissional PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrita no CNPJ: 08.405.550/0001-00, objetivando a Contratação de 05 (cinco) inscrições para 01(um) vereador e 04(quatro) servidores do Poder Legislativo, no “5 Encontro de Agentes Públicos” que será realizado no período de 15 à 19 de outubro/2024) em Aracajú - SE.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;*
- b) Parecer da Presidente da COPEL;*
- c) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.*
- d) Comprovações de valor praticado no mercado;*
- e) Qualificação técnica;*

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

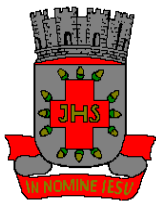
Acrescente ainda que:

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

pelos Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão do Poder Legislativo em contratar serviço técnico profissional especializado na área de formação de Agente de Contratação e especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de qualificar servidor da Casa.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abaixo transcrito:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III, f) do art. 74. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 74, inciso III, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados na alínea f) da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, a Administração informa que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III. CONCLUSÃO

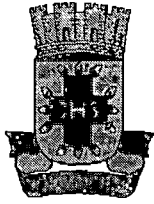
Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 14 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exm^o. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:


(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	01- CAMARA MUNICIPAL
PROJETO /ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ
FONTE DE RECURSOS	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR ESTIMADO/RESERVADO	VALOR GLOBAL R\$ 4.485,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 14 de outubro de 2024.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

ASSUNTO:

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I- RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, encaminhada pela Srª FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, Diretora administrativa.

Foi solicitada a documentação e a proposta de preços, especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista .

II-MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

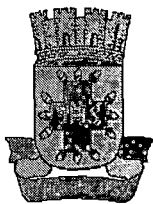
A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00, Praça Tancredo Neves, nº 11, CEP 49.490-000, Centro, Poco Verde/SE, a Empresa de notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00, Praça Tancredo Neves, nº 11, CEP:49.490-000, Centro, Poco Verde/SE, conforme regras previstas em Termo de Referência e Proposta Contratada.

Razão de Escolha do Prestador dos Serviço

A razão da escolha da empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00, Praça Tancredo Neves, nº 11, CEP:49.490-000, Centro, Poco Verde/SE, comprovado mediante da notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

do contrato .

Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretense contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

Como se vê o contratado fez prova de que os valores propostos estão compatíveis valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

Pelo exposto, com fulcro no 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, esta comissão reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00, Praça Tancredo Neves, nº 11, CEP:49.490-000, Centro, Poco Verde/SE.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 14 de outubro de 2024.


Rauph Araujo Neri
Agente de Contratação


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antonio Melo dos Santos
Apoio


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Apoio

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2024

Última atualização 14/10/2024

Local: Santo Antônio de Jesus/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Unidade compradora: 4458954 - Setor de compras

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13252234000178-1-000026/2024

Fonte: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 À 19 DE OUTÚBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.485,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 À 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE;	5	R\$ 897,00	R\$ 4.485,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar

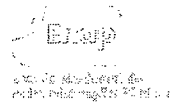


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

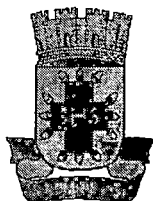
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

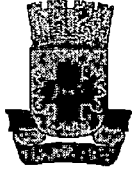
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49 /2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, junto a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00.

Santo Antônio de Jesus/BA, 14 de Outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49 /2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 À 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, junto a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00.

Santo Antônio de Jesus/BA, 14 de Outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 À 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE.

RELATÓRIO

Exmº Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Informo-lhe que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024.

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 14 de outubro de 2024.


Rauph Araujo Neri
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49 /2024

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa **PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00, Praça Tancredo Neves, nº 11, CEP:49.490-000, Centro, Poco Verde/SE, E-mail: kdudaeducacao@gmail.com**, conforme regras previstas em Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de **R\$ 4.485,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus/BA, 14 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1090 | Segunda, 14/10/2024



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49 /2024

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

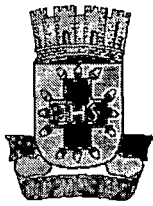
Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, inscrito no CNPJ nº 08.405.550/0001-00, Praça Tancredo Neves, nº 11, CEP:49.490-000, Centro, Poco Verde/SE, E-mail: kdudaeducacao@gmail.com, conforme regras previstas em Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de R\$ 4.485,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).**

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus/BA, 14 de outubro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024; FUNDAMENTO LEGAL; LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, INSCRITA NO CNPJ N.º 13.252.234/0001-78; CONTRATADA: PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 08.405.550/0001-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE; VALOR GLOBAL: R\$ 4.485,00(QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; VIGÊNCIA : 14 Á 19 DE OUTUBRO/2024. DATA DA ASSINATURA: 14.10.2024; PRESIDENTE DA CÂMARA . FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1090 | Segunda, 14/10/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024;
FUNDAMENTO LEGAL; LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21; **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, INSCRITA NO CNPJ N.º 13.252.234/0001-78; **CONTRATADA:** PAULO ROBERTO CADUDA SANTOS, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 08.405.550/0001-00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA 01(UM) VEREADOR E 04(QUATRO) SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NO "5º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS" QUE SE REALIZARÁ NOS PERÍODOS DE 15 Á 19 DE OUTUBRO/2024, EM ARACAJÚ/SE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.485,00(QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VIGÊNCIA :** 14 Á 19 DE OUTUBRO/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 14.10.2024;**PRESIDENTE DA CÂMARA . FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**